

Conselho Superior Acadêmico - CONSEA	Processo: 006652/00
Assunto: Adaptação da Grade Curricular	
Interessado: Adelmo C. da Rocha e Outros	
Relator: Walterlina Brasil	
Câmara: Graduação – Pedido de Vistas	Parecer: 228/CGR

I – Relatório:

A Câmara de Graduação concedeu a esta relatora Vistas ao processo em pauta nesta Câmara que tratava de Remanejamento de Disciplina do Curso de Direito. Em caráter excepcional concedeu a três processos por considerar que tratavam de um mesmo objeto.

A Conselheira também serviu-se do fato de que por indicação dessa Câmara houve a efetivação de uma Comissão de Sindicância que apurou os fatos que levaram a conclusão do curso os alunos da turma de Direito 1996, que anteciparam o encerramento do curso, mediante realização de aulas em períodos não admitidos para este fim no calendário acadêmico.

Com declarada abstenção de voto, por ser coerente com os fatos que são apresentados e com o que foi constatado a partir da Vista ao processo.

II - Análise:

Dada uma leitura cuidadosa dos três processos e observação do conteúdo e dos requerimentos, temos a alegar que o voto dado em favor dos três processos torna efetivada por mecanismos indiretos a aprovação de uma **adaptação curricular na formação dos bacharéis em Direito desta IFES.**

Apresentando as três turmas requerimento distintos confirmam e “resolvem” a pendência na sua trajetória curricular para isto apreciando basicamente duas conversões:

Redução de onze para dez semestres letivos para o curso (mediante extinção ou remanejamento de disciplinas)

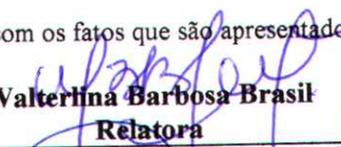
Cumprimento das disciplinas ofertadas e/ou não levadas a termo após a reformulação curricular através de horários/calendários especiais e/ou com adoção de sábados letivos.

Com a motivação de sanear as pendências formativas do curso, objeto de preocupação constante do professor Sebastião Nery, atual Chefe de Departamento – que comprovadamente evidenciou esforços neste sentido desde 1999, sempre que esteve a frente do Departamento, embora nem sempre obtendo sucesso quanto ao prosseguimento das iniciativas que toma - utiliza-se esta estratégia considerando-se que o Plano de Adaptação Curricular não foi aprovado ao mesmo tempo que o foi a reformulação curricular, sendo, ao contrário, protelada.

Embora o parecer do relator, Prof. Pe. Zenildo Gomes da Silva, seja adequado, procedente e competente para os casos tratados separadamente – *reafirmo: aparentemente distintos* – não se leva a termo uma prática que considere a responsabilidade colegiada para a condução do processo, tornando este curso dependente da motivação dos alunos, fomentando-lhe cada vez mais o desejo por uma “rápida” formação, independente das conseqüências pedagógicas para a UNIR.

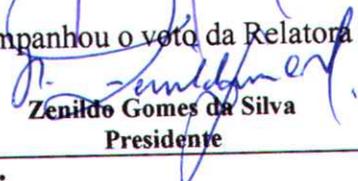
III – Parecer:

Com declarada abstenção de voto, por ser coerente com os fatos que são apresentados e com o que foi constatado a partir da Vista ao processo.


Walterlina Barbosa Brasil
Relatora

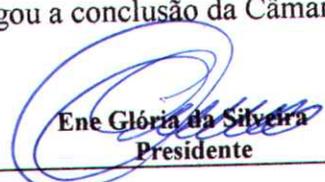
IV - Parecer da Câmara:

Na sessão de 17.12.01, a Câmara acompanhou o voto da Relatora que ratifica o Parecer 201/CGR.


Zenildo Gomes da Silva
Presidente

V - Parecer da Presidência do CONSEA:

Em 20.12.01, a Presidência homologou a conclusão da Câmara.


Ene Glória da Silva
Presidente